



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 073, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Ao Exmo. Senhor
Vereador ALEXANDRE OLAVO HOFFMAISTER
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa a instituição do Programa Municipal de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PMFAH) nas escolas públicas municipais.

Como já é de conhecimento público, o assunto vem sendo amplamente discutido em todas as esferas de governo, uma vez que se identificou a falta de acesso deste item básico de higiene à diversas meninas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A ausência de acesso a este item traz uma série de implicações, desde problemas de saúde até ao rendimento escolar, uma vez que muitas alunas, no período menstrual, deixam de frequentar a escola pela ausência dos absorventes.

Neste sentido é a extrema importância do presente Projeto de Lei.

Portanto, na certeza da compreensão dos Senhores Vereadores, esperamos que o presente PL seja, apreciado, avaliado e convertido PL em lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PMFAH) nas escolas públicas municipais.

Art. 2º. O PMFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;

II – Reduzir faltas em dias letivos de alunas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º. O PMFAH será implementado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme regulamento, constituindo-se de distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino.

Art. 4º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 22 de novembro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.